



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
Praça São Miguel, 101, Centro - CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 033/2017, Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 011/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edísio Alves Maia, CPF nº. 138.784.333-87. CONTRATADO: CLEUDE NASION BARROSO - ME, inscrito sob o CNPJ nº. 08.658.655/0001-63, empresa estabelecida na Rua José Tomaz de Lima, 735, Centro, São João do Arraial - PI, neste ato representado por Cleude Nasion Barroso, CPF nº. 770.744.401-91. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de lavagem(lote I) e borracharia(Lote II) dos veículos da Prefeitura e suas Secretarias. Fonte de Recurso: Fundo de Participação do Município - FPM - Receita Própria, ICMS, FMS, FMAS, HPP, Conta Movimento e OUTROS. Valor: Lote I: R\$ 48.125,00 (Quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais); Lote II: R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais). Validade: 12 (doze) meses. Matias Olímpio - PI, 26 de junho de 2017.

Rubens Soares Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 - email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

LEI Nº 195, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e para a Reformulação do Plano Plurianual - PPA do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2018, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de

Lei Orçamentária Anual - LOA e de Reformulação do Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2018, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas para o período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para Reformulação do Plano Plurianual para o exercício de 2018;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VI - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III - O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV - A modernização da ação governamental;
- V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto de Reformulação ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2018, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2018, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de Reformulação do Plano Plurianual – PPA, a serem elaboradas para o exercício de 2018, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2018.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2018 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 24 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 25 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 26 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3200.0000 – Juros e Encargos da Dívida, e 4600.0000 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 27 A execução da lei orçamentária para 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2018, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

c) Até o dia 30 de abril de 2019, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

Art. 28 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 29 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2018.

Art. 30 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 31 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 32 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 33 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 34 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 35 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os projetos de Lei da Reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2018, a Lei do Orçamento Anual e Reformulação do Plano Plurianual.

Art. 37 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, Inciso I, alínea e.

Art. 38 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2018 ao órgão de contabilidade do município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 4º e do art. 22, parágrafo 2º, da Resolução TCE 27, de 03.11.2016 e resoluções subsequentes.

Art. 39 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 40 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2018;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 41 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 42 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 44 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 45 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Marcos Parente (PI), 23 de junho de 2017.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 1 of 54

Programa	Descrição									
0001	AÇÃO LEGISLATIVA									
Ações										
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor	
0001	CAMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE							0	425.484,16	
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2001	MANUTENÇÃO DA ADM. DA CÂMARA							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	CAMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE							0	20.714,92	
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2001	MANUTENÇÃO DA ADM. DA CÂMARA							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CAMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE							0	11.047,96	
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2003	ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

[Assinatura]

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 2 of 54

0001	CAMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE							0	69.049,73	
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2004	ENCARGOS COM AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									626.287,17	

Programa	Descrição									
0004	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO									
Ações										
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	170.529,33	
	020101	GABINETE DO PREFEITO								
		2005	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO							
			04	Administração						
				062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	20.715,07	
	020103	PROCURADORIA GERAL								
		2012	ENC. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
			04	Administração						
				062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									208.244,40	

[Assinatura]

MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 3 de 54

Programa		Descrição								
0005		PRAÇAS E PARQUES								
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Fon.Grupo	Fon.Código	Categoria	Meta	Valor	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	89.049,73	
	020900	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS								
		1024	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	41.429,85	
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS								
		2057	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									110.479,58	



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 4 de 54

Programa	Descrição									
0006 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR										
Ações										
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	240.431,04	
	020101	GABINETE DO PREFEITO								
		2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	124.289,53	
	020201	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
		2015	MAN. DO SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO							
			04	Administração						
				121	Planejamento e Orçamento					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	533.617,51	
	020202	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO								
		2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 5 of 51

0002 PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE 0 41.426,76
020202 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE 0 14.182,68
020300 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE
2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA
20 Agricultura
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE 0 69.049,74
020300 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE
2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA
20 Agricultura
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE 0 338.758,03
020600 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2060 MANUTENÇÃO E ENC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15 Urbanismo
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 6 of 51

0002 PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE 0 15.181,54
020600 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2060 MANUTENÇÃO E ENC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15 Urbanismo
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.376.948,23



MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 1 de 54

Programa	Descrição								
0007	ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FunGrupo	FunCódigo	Categoria	Meta	Valor
0000	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	27.619,90
	020101	CABINETE DO PREFEITO							
		2007	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA APPM/CNM						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	165.719,39
	020202	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO							
		1020	ALUGUELO DE VEÍCULOS PARA ADM. GERAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	251.617,27
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2036	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 2 de 54

0000	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	38.667,86
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2036	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 483.624,43

Programa	Descrição								
0009	DIVULGAÇÃO OFICIAL								
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FunGrupo	FunCódigo	Categoria	Meta	Valor
0000	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	48.334,82
	020202	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO							
		2010	PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									48.334,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 9 of 54

Programa	Descrição									
0810	SAÚDE									
Ações										
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	Subfunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor	
0006	UNIDADE MISTA DE SAÚDE							0	13.707,70	
	021300	UNIDADE MISTA DE SAÚDE								
		1027	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0006	UNIDADE MISTA DE SAÚDE							0	10.226,30	
	021300	UNIDADE MISTA DE SAÚDE								
		1027	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					010	SAÚDE				
						00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0006	UNIDADE MISTA DE SAÚDE							0	13.104,00	
	021300	UNIDADE MISTA DE SAÚDE								
		2017	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					010	SAÚDE				
						00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 10 of 54

0006	UNIDADE MISTA DE SAÚDE							0	182.800,80
	021300	UNIDADE MISTA DE SAÚDE							
		2017	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					010	SAÚDE			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 219.928,80

MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 11 of 51

Programa Descrição								
0011 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS								
Ações								
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	Sub-Função	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							Meta Valor
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						0 138.098,50
		1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
		12	Educação					
			361	Ensino Fundamental				
				005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
				00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0 27.619,90
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
		1008	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
		15	Urbanismo					
			451	Infra-Estrutura Urbana				
				001	TESOURO			
				00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0 27.896,11
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
		2052	RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS					
		15	Urbanismo					
			452	Serviços Urbanos				
				001	TESOURO			
				00	Recursos Ordinários			
				3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 12 of 51

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0 30.677,33
	020600	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO						
		2055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS					
			021	Assistência Social				
			452	Serviços Urbanos				
				001	TESOURO			
				00	Recursos Ordinários			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0003	FUNDO DE DES. EDUC. E VAL. MAGISTERIOS - FUNDEB							0 13.809,95
	020500	FUNDO DE DES. EDUC. E VAL. OR. MAGISTERIO - FUNDEB						
		1003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
		12	Educação					
			361	Ensino Fundamental				
				009	FUNDEB			
				00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
Total Geral do Programa:								248.302,92

Programa Descrição								
0012 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS								
Ações								
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	Sub-Função	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							Meta Valor
	020201	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						0 59.382,77
		2011	MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
			04	Administração				
			123	Administração Financeira				
				901	TESOURO			
				00	Recursos Ordinários			
				3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:								59.382,77



MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS TARENTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 13 of 13

Programa Descrição									Mota	Valor
CC14 CONTROLE INTERNO										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Mota	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL		MARCOS PARENTE						0	30.520,07
	020102		CONTROADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
		2008	ENC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
			04	Administração						
				124	Controle Interno					
					001	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
									Total Geral do Programa:	30.520,07

[Signature]

PIRELLA GURA MON. DE MARCOS PAREDES L - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

4 of 54

Programa	Descrição		
0000	DÍVIDA INTERNA		
Ações			
Entidade	Unid. Operac.	Proj. Ativ.	Função
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE		
	002001	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
		2013	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
		09	Previdência Social
			271
			Previdência Básica
			001
			TESOURO
			00
			Recursos Ordinários
			4
			DESPESAS DE CAPITAL
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE		
	0020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		2002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INSS PARCELADA PESSOAL SEDUC
		09	Previdência Social
			271
			Previdência Básica
			005
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
			00
			Recursos Ordinários
			4
			DESPESAS DE CAPITAL
		Total Geral do Programa:	
			276.198,90

[Signature]

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 15 of 11

Programa	Descrição
0017	PLANEJAMENTO URBANO

Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	552.387,83
	020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1010	CONSTRUÇÃO E CALÇAMENTO						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				001	TESOURO				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	41.429,85
	020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1011	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				001	TESOURO				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	138.069,50
	020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1026	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 16 of 11

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	223.444,57
	020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2053	RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				001	TESOURO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	352.153,70
	020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2058	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				001	TESOURO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									1.307.525,95

Programa	Descrição
0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	27.619,90
	020202	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO							
		2016	TRINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL						
			04	Administração					
			120	Formação de Recursos Humanos					
				001	TESOURO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									27.619,90

MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 17 de 17

Programa	Descrição								
0021	ABASTECIMENTO D'ÁGUA								
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	69.049,73
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1021	CONSTRUÇÃO SIST. SIMPLIF. DE ABAST. DE ÁGUA						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Habiticos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									69.049,73

Programa	Descrição								
0023	DEFESA CONTRA AS SECAS								
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	146.385,45
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2062	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIMP. ABASTECIMENTO D'ÁGUA						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Habiticos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									146.385,45



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Página 18 de 17

Programa	Descrição								
0024	ESTRADAS VICINAIS								
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	346.248,70
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1014	CONSTRUÇÃO E OU REPARAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									346.248,70
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE							0	89.764,67
	020600	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2063	RECUPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									89.764,67
Total Geral do Programa:									436.013,37



MARCOS PARENTE - PI

LDO - 2018

PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARANÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 12 of 12

Programa	Descrição									
0025	SANEAMENTO GERAL									
Ações										
Entidade	Unid. Orçam	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria		Mota	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE								0	27.619,90
	020600		SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1007	CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA							
		17	Saneamento							
			511	Saneamento Básico Rural						
				001	TESOURO					
				00			Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE								0	69.049,73
	020600		SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1015	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BOEIROS							
		17	Saneamento							
			511	Saneamento Básico Rural						
				001	TESOURO					
				00			Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE								0	552.397,93
	020600		SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1019	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS PARA FAMÍLIAS CARENTES							
		17	Saneamento							
			512	Saneamento Básico Urbano						
				001	TESOURO					
				00			Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

[Signature]

**TRILHA LURA MUN. DE MARCOS FARIAS E - PL
LEI DO ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018**

Page 20 of 54

0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE	2010	0	41.429,85
020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS			
2084	RECUPERAÇÃO DE PONTES E BOEIROS			
17	Saneamento			
511	Saneamento Básico Rural			
001	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE		0	27.819,90
020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS			
2070	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO			
17	Saneamento			
451	Infra-Estrutura Urbana			
001	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE		0	20.714,82
020000	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS			
2070	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO			
17	Saneamento			
451	Infra-Estrutura Urbana			
001	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: **738.832,23**

